



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0589/2024

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0801433-61.2024.8.19.0001,
ajuizado por

neste ato representada por

Trata-se de Autora com quadro clínico de **dor em região lombar esquerda** irradiando para fossa ilíaca esquerda e ultrassonografia evidenciando **calculose renal** em rim esquerdo localizado no terço médio medindo 6,8mm e outro no terço inferior medindo 4,5mm. À tomografia computadorizada foi evidenciada dilatação do sistema coletor. Foi solicitado **atendimento com urologia** com urgência. (Num. 95755479 - Pág. 6). Foi pleiteada **consulta em urologia-litíase** e realização de **cirurgia renal** (Num. 95755478 - Pág. 8 e 9).

Informa-se que a **consulta em urologia-litíase está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora (Num. 95755479 - Pág. 6). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao item pleiteado **cirurgia renal**, informa-se que somente após avaliação com o médico especialista (urologista) poderá ser definida a abordagem mais adequada ao seu caso.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, e localizou as seguintes solicitações:

- **consulta em urologia – cirúrgica**, inserido em 14 de dezembro de 2023 pela CF Dona Zica com classificação de risco vermelho – emergência, com status NEGADO, com a seguinte justificativa do regulador: *“Pelo descrito no sistema, paciente portador de litíase renal e com solicitação com a mesma história clínica para Urologia - Cirurgia e Urologia - Litíase. É de amplo conhecimento que casos de litíase renal deverão ser inseridos somente na nomenclatura própria uma vez que os prestadores da outra nomenclatura possuem como critério de exclusão justamente casos de litíase. Dito isso, a solicitação de Urologia - Cirúrgica foi*

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2024.



negada e permanecemos aguardando disponibilidade de vagas para Urologia – Litíase.”

- **consulta em urologia-litíase**, classificação de risco **vermelho – emergência**, com agendamento para **08/01/2024**, no **Hospital Universitário Gafree e Guinle**, Status: **executado**;

Portanto, sugere-se que seja questionado junto à Autora acerca da consulta em urologia-litíase descrita pelo SISREG, uma vez que esteja informada a sua execução.

Salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta em urologia (**caso não tenha sido realizada**) e tratamento pode comprometer negativamente o prognóstico em questão.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **consulta**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 95755478 - Páginas 8 e 9, item “VIII”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02